



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

POMAR DO LOVO LTDA

CNPJ: 81.409560.0001-17



Volume I de I

PERÍODO: 08.04.2013 A 12.04.2013

PALMAS – PR

Endereço do local de inspeção: Fazenda Dom Luigi – Zona Rural – Palmas – PR,
estrada antiga para União da Vitória – Acesso pela Rod Br 280, km 13.

Op 35/2013





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

INDICE

ANEXOS	2
1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO	3
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	3
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria do Trabalho de Pato Branco – PR	3
1.3 – POLÍCIA FEDERAL:	3
2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
2.1 – EMPREGADOR	4
2.2 - DEMAIS EMPREGADORES	4
Na fazenda fiscalizada, muito embora a predominância seja de empregados vinculados ao Pomar Lovo, constatamos o trabalho de alguns empregados vinculados a pessoa física dos sócios do Pomar, nos seguintes CEIs, que também forma objeto de auditoria.	4
3 - QUADRO DEMONSTRATIVO	4
4 - DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS	5
5 - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
6. DA NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÕES	10
7 - CONCLUSÃO	13

ANEXOS

Ord.	Documento	Pág.
01	Notificação Pomar Lovo	01
02	CNPJ e Contrato Social Pomar Lovo	02 a 11
03	Relação de empregados Pomar Lovo	12 a13
04	Termo de Ajustamento de Conduta	14 a 21
05	Autos de Infração Lavrados	22 a 28



1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:



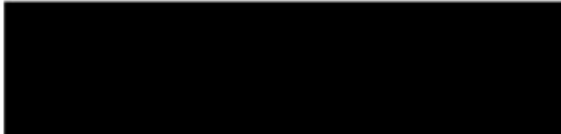
- Motorista:



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria do Trabalho de Pato Branco – PR



1.3 – POLÍCIA FEDERAL:





2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

2.1 – EMPREGADOR

Empresa: **Pomar Lovo Ltda**
CNPJ: **81.409.856.0001-17**
Endereço: **Fazenda Dom Luigi – Zona Rural – Palmas – PR, estrada antiga para União da Vitória – Acesso pela Rod Br 280, km 13.**

2.2 - DEMAIS EMPREGADORES

Na fazenda fiscalizada, muito embora a predominância seja de empregados vinculados ao Pomar Lovo, constatamos o trabalho de alguns empregados vinculados a pessoa física dos sócios do Pomar, nos seguintes CEIs, que também forma objeto de auditoria.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	77
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor líquido recebido	00
Valor Dano Moral Coletivo	00

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Valor Dano Moral Individual	00
Nº de Autos de Infração lavrados	04
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00

4 - DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

Trata-se de ação fiscal com a finalidade de apurar existência de trabalho análogo ao de escravo em fazenda com atividade de extração de madeira (Pinus).

A ação fiscal foi motivada por pedido da Procuradoria do Trabalho de Pato Branco que demandou a SRTE/PR para ação fiscal visando atender notícia de trabalho escravo na fazenda do Pomar Lovo e outras áreas, em extração de pinus praticados por

Iniciamos a ação fiscal em 09.04.2013 pela manhã, quando chegamos na fazenda indicada. No local constatamos a existência de reflorestamento de pinus e com madeira cortada, a alguns dias, não constatamos o trabalho de ninguém na atividade de extração de madeira.

Constatamos atividade de colheita de maçã, que é anexo ao reflorestamento, onde encontramos o encarregado, Sr. [REDACTED] que confirmou a inexistência de trabalho na extração do pinus, naquela data.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Desta forma, efetuamos ação fiscal na atividade de colheita de maçã, pois trata-se do mesmo proprietário do reflorestamento de pinus.

No local constatamos que dois trabalhadores ficam alojados em casas fornecidas pela fazenda. Estivemos no local e as mesmas não apresentaram irregularidades.



Vista externa de uma das casas que serve de moradia para trabalhador e sua família.

Foi emitida notificação para apresentação de documentos para a data de 11.04.2013 no local destinado a classificação e embalagem da maçã.

Em 11.04.2013 a empresa apresenta os documentos solicitados e foram lavrados os autos de infração abaixo relacionados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

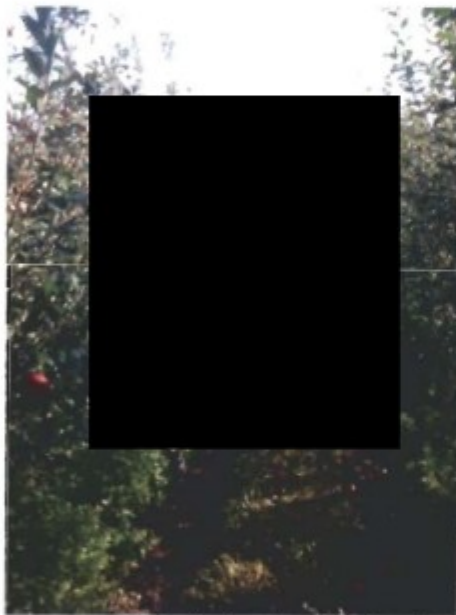
Além dos autos de infração relacionados foi emitido Termo de Notificação para regularização de alguns itens de segurança e saúde do trabalho e com orientação em relação a jornada de trabalho, período de descanso diário e semanal e limite da jornada diária.

5 . DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

1 Auto nº: 200509870

EMENTA: 131308-8 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.

Constatou-se, que o empregador deixou de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI). Na frente de trabalho inspecionada, foram encontrados trabalhadores com vestimentas próprias, sem luvas e com chapéus e calçados adquiridos com recursos próprios.



Na Trabalho de colheita de maçã trabalhador utilizando calçado próprio

CAPITULAÇÃO: (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

2 Auto nº: 200510011

EMENTA: 131475-0 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Constatou-se, que o empregador deixou de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. Na frente de trabalho inspecionada, verificou-se que não era disponibilizada água nas condições descritas na norma legal, ou seja, condicionada em recipientes portáteis hermeticamente fechados de material adequado para conservar sua temperatura e com condição de armazenar pelo menos dois litros para a jornada de oito horas. Desta forma, os trabalhadores eram obrigados a trazer suas próprias garrafas com água para poderem se hidratar. Muitos deles, utilizavam garrafas tipo "pet", em desconformidade com o disposto na norma. Ressalte-se que o terreno da colheita era muito íngreme, que os trabalhadores laboram em grandes áreas e sob sol forte.



A água para beber era acondicionada em garrafas tipo pet, sem manter a temperatura.

CAPITULAÇÃO: (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

3 Auto nº 200510185

EMENTA: 131182-4 Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.

Constatou-se, que o empregador deixou de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e em pilhas estáveis. Na frente de trabalho inspecionada, verificou-se a existência de um barraco utilizado para a armazenagem das embalagens dos agrotóxicos ROUNDUP e TRIONA. Porém, tais embalagens encontram-se espalhadas dentro deste espaço, sem qualquer organização; algumas delas não estão sobre estrados e estão empilhadas desordenadamente.



No local de abastecimento do trator, muita embalagem de agrotóxico jogada.



Vista de outro local com embalagens jogadas ao tempo. Depósito de agrotóxico sem organização.

CAPITULAÇÃO: (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

4 Auto nº: 023503319

EMENTA: 131028-3 Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.

Constatamos que o empregador deixou de realizar exames médicos de acordo com o que determina o PCMSO.

CAPITULAÇÃO: (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

6. DA NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÕES

Durante a ação fiscal constatamos diversas irregularidades, algumas foram objeto de lavratura de auto de infração, conforme acima descritos, bem assim para estas irregularidades objeto da lavratura dos autos de infração e outras passíveis de regularização emitiu-se Termo de Notificação para regularização, conforme passo a informar:

Notificação emitida para o CNPJ objeto deste relatório e os diversos CEIs envolvidos:

CNPJ: 81.409.856/0001-17

CEI: 50.006.09743/81

CEI: 50.016.01824/84

CEI: 50.004.36201/81

- (X) Garantir ADEQUADAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, HIGIENE, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade. NR 31, item 31.3.3. "a", "d" (131.001-1; 131.399-1) _____;
- (X) Assegurar que se forneça aos trabalhadores, INSTRUÇÕES COMPREENSÍVEIS EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE, BEM COMO TODA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO NECESSÁRIAS AO TRABALHO SEGURO. NR 31, item 31.3.3 "h" (131.402.5) _____;
- (X) Elaborar e implantar GESTÃO DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO RURAL,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

- atendendo a ordem de prioridade estabelecida no item 31.5.1 e as ações devem contemplar os aspectos previstos nos 31.5.1.1 e 31.5.1.2 e 31.5.1.3 (131.407.6) _____;
- (X) Fornecer INSTRUÇÕES AOS QUE MANIPULAM AGROTÓXICOS E PRODUTOS AFINS e aos que desenvolvam atividades que possa haver exposição direta ou indireta NR 31, item 31.8.7 (131136.0): _____;
- (X) Proporcionar CAPACITAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM AGROTÓXICOS A TODOS OS TRABALHADORES EXPOSTOS DIRETAMENTE, observando a carga horária mínima de vinte horas, durante o expediente normal de trabalho, conforme NR 31 , itens: 31.8.8; 31.8.8.1 (131.137.9; 131.138.7); _____;
- (X) NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS FORNECER EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS adequadas aos riscos, em perfeitas condições, que não propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador, com orientação sobre o seu uso correto, garantindo que não haja o uso de equipamentos de proteção contaminados e/ou roupas pessoais NR 31, item 31.8.9 "a", "b", "c", "h" e (131.147-6; 131.148-4; 131.149-2, 131154-9); _____;
- (X) NÃO PERMITIR O TRABALHO EM ÁREAS RECÉM TRATADAS COM AGROTÓXICOS, antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos, salvo com o uso de EPI recomendando. NR 31, item 31.8.5 (131.134.4) _____;
- (X) SINALIZAR AS ÁREAS TRATADAS COM AGROTÓXICO, informando o período de reentrada. NR 31, item 31.8.10.1 (131.164.6) _____;
- (X) Garantir aos trabalhadores LOCAL ADEQUADO PARA AS REFEIÇÕES, atendendo aos seguintes requisitos: condições de higiene e conforto; capacidade para atender todos os trabalhadores com assentos em número suficiente; água limpa para higienização; água potável em condições higiênicas; depósito de lixo, com tampa; e com local para guarda e conservação das refeições em condições higiênicas NR 31. 31.23.4.1, letras "a" a "g" e 31.23.4.2 (131364.9; 131365.7; 131366.5; 131367.3; 131368.1; 131471.8; 131370.3; 131371.1); _____;
- (X) Disponibilizar ABRIGOS FIXOS OU MÓVEIS, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições. NR 31. Item 31.23.4.3 (131372.0); _____;
- (X) Equipar o estabelecimento rural com MATERIAL PARA PRIMEIROS SOCORROS, de acordo com a atividade desenvolvida. NR 31 item 31.5.1.3.6 (131037.2): _____;
- (X) Providenciar, NAS FRENTE DE TRABALHO, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS FIXAS OU MÓVEIS, com papel higiênico, separadas por sexo, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca. Nr 31 item 31.23.3.4 (131.363-0) _____;
- (X) Disponibilizar ÁGUA POTÁVEL E FRESCA em quantidade suficiente, em condições higiênicas, nos locais de trabalho, sendo proibido o uso de copo coletivo. NR.31 item 31.23.9 e 31.23.10 (131475.0; 131388.6); _____;
- (X) Garantir a realização de EXAMES MÉDICOS, admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, conforme estabelecido no item: 31.5.1.3.1 letras "a" a "e" da NR 31; (131.023.2; 131.024.0; 131025.9; 131026.7; 131.027.5) _____;
- (X) Fornecer, orientar e exigir que os trabalhadores utilizem EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, adequado ao risco e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com a necessidade de cada atividade. NR 31, item 31.20.1; 31.20.1.1; 31.20.1.2 ;31.20.1.3 (131.464.5;;131.307.0; 131.308-8;131.465.3) _____;
- (X) Observar os seguintes requisitos, para o TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS: Autorização emitida pela autoridade de trânsito competente; transportar todos os passageiros sentados; motorista habilitado; possuir compartimento para guarda das ferramentas e materiais separado dos passageiros. NR 31, item 31.16.1, letras "a", "b", "c", "d" (131277.4; 131278.2; 131279.0; 131280.4); _____;
- (X) CAPACITAR OPERADORES para manuseio e ou operação segura de máquinas e implementos agrícolas , item 31.12.74 (131.662-1) _____;
- (X) Fornecer gratuitamente FERRAMENTAS MANUAIS adequadas ao trabalho e de acordo com a capacidade física do trabalhador e 31.11.1 (131.202.2) _____;

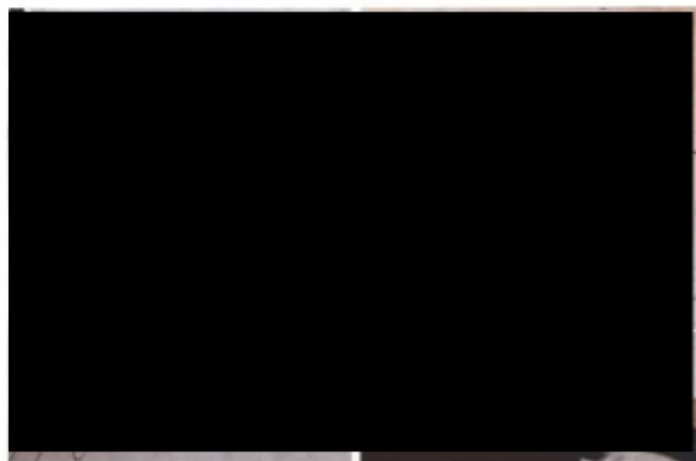
******PRAZO IMEDIATO**

Em relação ao transporte de trabalhadores, os mesmos eram transportados diariamente de Palmas ao local de trabalho em um ônibus da própria empresa, porém



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

este ônibus estava com a autorização de transporte para trabalhadores vencida, sendo que a empresa regularizou mediante a contratação de um serviço terceirizado.



Ônibus que transportava os trabalhadores. A licença vencida. A autorização para o transporte de trabalhadores da empresa contratada até a regularização do ônibus da empresa.

Em relação aos aspectos trabalhistas verificados na inspeção documental do estabelecimento com seu CNPJ e seus CEI, foi notificada ao cumprimento dos seguintes itens:

- 1- Observar o cumprimento da jornada de forma a não exceder o limite legal de horas-extras de 2 horas diárias; cumprir intervalo de refeição/descanso de 1 a 2 horas; conceder descanso semanal de 24 horas consecutivas dentro da semana de segunda a domingo, conceder intervalo entre jornadas de 11 horas. Prazo imediato
- 2- Realizar o pagamento de horas-extras dos empregados Sr. [REDACTED] relacionados a hora de intervalo maior que 2 horas e trabalhos aos domingos e feriados. Realizar planilha de apuração desde janeiro de 2012, discriminando cada planilha(extra de feriados e domingo, extra intervalo), por trabalhador, mês a mês, quantidade de horas e valor. Deverá comprovar até 10/05/2013 enviando cópia dos documentos aos cuidados de [REDACTED] no endereço rua [REDACTED]
- 3- Enviar no [REDACTED] no prazo de 8 dias.



7 - CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal conclui que não evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, na atividade de colheita de maçã na fazenda denominada Dom Luigi em Palmas – Pr.

Que não constatou, em 09.04.2013, trabalho da equipe do Sr. [REDACTED] na fazenda do Pomar Lovo em Palmas – Pr,
É o relatório.

Curitiba, 22 de abril de 2013.

[REDACTED]

Auditora Fiscal do Trabalho